

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1503/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores municipais e recomposição de subsídios dos secretários municipais, do vice-prefeito e da prefeita do Município de Mineiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.473, de 2 de junho de 2010, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVA e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do mês de janeiro do ano de 2011 fica concedido, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores da administração municipal direta, autarquias, fundações públicas e servidores do Poder Legislativo a recomposição de vencimentos no percentual de 6,46 % (seis vírgula quarenta e seis por cento), relativo ao INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º A Prefeita, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, farão jus à recomposição de seus subsídios, nos mesmos percentuais do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e onze (14. 3. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).